

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que torna obrigatória avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 446/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que torna obrigatória avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Torna obrigatória avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências”

Art. 1º - Fica obrigatório a realização de avaliação médica prévia aos estudantes das escolas públicas da rede municipal para participarem de práticas esportivas de competição em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições, excetua-se desta obrigação à prática de atividade física leve que deverá ser precedida apenas de uma avaliação física individual por profissional de educação física, de acordo com as normativas do Conselho Federal de Educação Física e, seu resultado deve ser registrado e anexado ao prontuário do aluno.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Esporte de competição - esporte competitivo e atividades físicas que exijam maiores habilidades motoras, treinamentos específicos, carga horária de treinamento elevada e compromisso com o esporte praticado sempre relacionado diretamente com a competição e com o ganhar e perder.

II - Atividade física leve - movimento corporal, produzido pelos músculos esqueléticos (músculos responsáveis pelos movimentos voluntários), que resulta em gasto energético maior

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

que os níveis de repouso, porém sem esforço anormal ao sistema cardiorrespiratório.

Art. 2º - A avaliação médica deverá concluir e atestar aptidão do aluno para realização de atividades físicas ou indicar possíveis restrições.

Art. 3º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entra em janeiro de 2015.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:O objetivo deste projeto é discernir as práticas físicas nas escolas municipais em atividade física de competição e atividade física leve que em tese não tenha esforço cardiorrespiratório, esta última pode ser entendida como qualquer movimento corporal, produzido pelos músculos esqueléticos (músculos responsáveis pelos movimentos voluntários), que resulta em gasto energético maior que os níveis de repouso, porém, não causa esforço no sistema cardiorrespiratório que possa causar algum dano físico ao aluno.

Trata-se de separar aquelas práticas que almejam apenas a sociabilização e construção de uma melhor educação e convívio nas aulas de educação física, onde as atividades permitem maior consciência de si mesmo, de seus potenciais e limites, além de desenvolver a forma de lidar com o outro.

O esporte competitivo vai além da atividade física. Ele requer maiores habilidades motoras, treinamentos específicos, carga horária de treinamento elevada e compromisso com o esporte praticado. Está relacionado diretamente com a competição e com o ganhar e perder.

Por outro lado, mantém a obrigação de prévia avaliação médica para as práticas vinculadas aos estabelecimentos de ensino municipal que tenham como foco a competição e consequente esforço cardiorrespiratório que possam causar algum dano àqueles que tenham determinada predisposição a patologias cardíacas.

Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de junho de 2015.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR